



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.272

De 24 de junho de 2010

Autógrafo nº 143/10 – Projeto de Lei nº 059/10

Autor: Vereador e 2º Secretário Serginho Gonçalves

Estabelece a restrição aos profissionais da área de saúde que atuam no âmbito do Município de utilizarem equipamentos de proteção individual com os quais trabalham tais como jalecos e aventais fora de seu ambiente de atuação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de junho de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais da saúde, que atuam no âmbito do Município, ficam proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais, a fim de prevenir contaminações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde médicos, dentistas, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologistas e laboratoristas.

Art. 2º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

1442 20/07/2010 08:36:23 PM UOL-COMMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 037.800/2010 - ("PC").